



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

1. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidades beneficente de assistência social para prestação de serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme Tabela SES/SC dispõe o edital de credenciamento.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pelo Credenciamento por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 10 de maio de 2019.

AMÉRICO LORINI
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidades beneficente de assistência social para prestação de serviços na área da saúde para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia em conformidade com o edital nº 003/2019

- 1.1. VALOR CREDENCIADO: R\$ 36.758,50 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de até 60 meses.
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção encargos e atividades do Fundo de Saúde.

Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.50.00.00

Função Programática: 10.01.2.079.3.3.90.00.00.00.00

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/05/2019.

4. EXECUTOR

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR PADRE JOÃO BERTHIER
Rua Osvaldo Cruz nº 56 - Centro
São Carlos– SC
CNPJ: 86.108.263/0001-34

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Com fundamento no CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados de valores fixos conforme dispõe o edital de credenciamento.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se Credenciamento e o parâmetro utilizado para os pagamentos é a Tabela SES/SC e preços de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, e prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz quanto à realização dos procedimentos médicos de baixa e média complexidade com ênfase no atendimento de cirurgias eletivas, aos usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida e saúde de todos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade em atender as demandas dos Usuários do SUS junto a Secretaria Municipal de Saúde, quanto à realização cirurgias eletivas, Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, visto que na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados através de Tabela SUS, e edital de credenciamento nº 003/2019 entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial; (grifamos).

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de Credenciamento da Associação Hospitalar Padre João Berthier para procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de especialidades de Cirurgia Geral e Ginecologia para atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde com atendimento em local determinado pela credenciada, sendo que todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo desde que atendidas às exigências do edital de Credenciamento nº 003/2019, uma vez que os pagamentos são efetuados conforme Tabela SES/SC, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 10 de maio de 2019.

MARISA LANGER
Secretária de Saúde